



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão		UF: DF
ASSUNTO: Regulamentação dos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado		
RELATORES: Maria Beatriz Luce e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000029/2010-67		
PARECER CNE/CES Nº: 178/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2012

I – RELATÓRIO

O presente Parecer aprecia a sugestão apresentada pelo Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (MPF/PRDC) no sentido de regulamentar os processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado.

A sugestão consta do Ofício nº 137/2010/PFDC/MPF-GPC, nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de se formular regulamentação mínima para as seleções dos cursos de pós-graduação stricto sensu nas instituições de ensino superior, contemplando requisitos mínimos que garantam aos candidatos igualdade e impessoalidade na participação das seleções;

Considerando que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público, na forma da lei (CF, art. 206, I e VI);

Considerando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (CF, art. 208, V);

Considerando, que, não obstante a Lei nº 9.394/96 conferir às universidades autonomia administrativa, bem como autonomia didático-científica, não pode tal autonomia servir de suporte para a fixação de requisitos desarrazoados para processo de seleção de candidatos aos programas de pós-graduação;

Sugerir a Vossa Excelência que diligencie junto ao CNE no sentido de que os processos de seleção para os cursos de pós-graduação stricto sensu sejam regulamentados, observando-se os seguintes aspectos:

- a) estabelecer nos editais critérios objetivos de avaliação, sobretudo os aplicáveis nas provas orais, retirando critérios e termos subjetivos e imprecisos;*
- b) dar a devida publicidade de todos os atos do certame;*
- c) observar o princípio da ampla defesa, garantindo-se o acesso e a revisão das provas, em todas as fases do certame;*

- d) realizar a correção das provas apenas pelos professores ou membros da banca que disponham de titulação formal para a disciplina;*
- e) abolir a carta de recomendação, que pode ser substituída pela apresentação de currículo;*
- f) substituir a entrevista pela prova oral, devendo ser pública e obrigatória a sua gravação, bem como publicada com antecedência razoável o conteúdo da matéria a ser abordada;*
- g) abolir quaisquer exigências de declarações discriminatórias, como, por exemplo, a de disponibilidade financeira e de procedência do candidato (instituição de ensino e Estado de origem);*
- h) fundamentar todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer das fases do certame; e*
- i) apresentar correções fundamentadas com as respectivas pontuações de cada fase do concurso.*

Para analisar a matéria, cabe preliminarmente ressaltar que o próprio expediente recebido do MPF/PRDC registra explicitamente que todos os processos seletivos para a admissão de estudantes em cursos de mestrado e doutorado devem pautar-se no princípio da igualdade de condições de acesso ao ensino, e que, o acesso aos graus mais elevados do ensino e da pesquisa – referência direta aos cursos de mestrado e doutorado – deve obedecer à avaliação da capacidade individual dos candidatos. O cerne dos processos seletivos em questão reside, portanto, na combinação destes aspectos: a avaliação do mérito dos candidatos e a observância da igualdade de condições de acesso.

O objeto da sugestão em tela consiste, assim, na instituição de mecanismos que assegurem que a avaliação seja realizada dentro do princípio da igualdade de acesso e de outros, como os princípios da impessoalidade e da publicidade, que são tributários do primeiro, para os fins em análise.

De acordo com as informações disponíveis na página eletrônica da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), são oferecidos no país cerca de cinco mil cursos de mestrado e doutorado (cada um abrangendo algumas ou várias linhas de pesquisa), os quais compõem nove grandes áreas de avaliação e mais de quarenta comitês de área distintos.

Naturalmente, as competências necessárias para cursar mestrado ou doutorado com aproveitamento são bem distintas entre as áreas e, frequentemente, distintas entre programas de uma mesma área, dependendo da natureza dos objetivos e das atividades formativas privilegiadas em cada um. Em consequência, os processos avaliativos capazes de aferir a capacidade individual dos candidatos, no momento de ingresso na pós-graduação, precisam também diferir e ao longo do tempo têm diferido substancialmente.

Por esta razão, os processos seletivos dos programas de pós-graduação utilizam diversos procedimentos e instrumentos de avaliação, incluindo provas (escritas e orais, teóricas e práticas), análises de *curriculum vitae*, apresentação de projetos de pesquisa e ou de trabalho, memoriais autocríticos da formação e da produção prévia dos candidatos, referências apresentadas por professores, pesquisadores e profissionais que têm ou tiveram contato direto com os candidatos (incluindo o seu desempenho em atividades de pesquisa científica), entrevistas e outros. Tais instrumentos podem ser utilizados para estimar, além das competências de natureza cognitiva, a aptidão para as atividades típicas destes cursos, seja em laboratórios experimentais, situações clínicas ou de domínio de determinada literatura ou metodologia; ademais, em comum os procedimentos seletivos da pós-graduação devem

permitir a avaliação da capacidade de trabalho intelectual autônomo e de produção acadêmica – científica, tecnológica, cultural ou artística – preferencialmente integrada em grupos de pesquisa. Visando avaliar da forma mais ampla possível a capacidade individual de cada candidato para integrar o corpo docente, são em geral utilizadas combinações de alguns dos procedimentos aqui referidos; e parece-nos recomendável que sejam também envidados esforços para o desenvolvimento destes e de novos procedimentos e instrumentos para a finalidade em tela.

A natureza dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* permite entender porque esta é a experiência mundialmente acumulada neste campo da avaliação educacional: estes cursos têm como objetivo a formação de recursos humanos em alto nível, em que o trabalho de investigação científica, tecnológica ou cultural, desenvolvido de forma individual, sob a orientação de pesquisadores experientes, desempenha um papel central. O objeto das avaliações em questão é, portanto, mais complexo que a capacidade cognitiva analisada isoladamente.

Deve ser mencionado, ainda, que os processos seletivos também podem ter a função de classificar os candidatos para a distribuição de bolsas de estudos, o que torna indispensável a avaliação ampla dos candidatos, tendo em vista os compromissos assumidos pelos cursos junto às agências de fomento e de avaliação, com implicações diretas sobre a qualidade e o financiamento desses.

Essas preliminares são essenciais para fundamentar uma compreensão precisa dos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado e, a partir disso, analisar a sugestão formulada pelo MPF/PRDC. Adicionalmente, é importante registrá-las para oferecer à sociedade e aos estudantes, candidatos ao ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, uma visão clara destes processos.

Retomando a sugestão em questão, cabe reafirmar que é imperativo que os processos seletivos devem ser organizados com base em instrumentos de avaliação e critérios objetivos, aplicados de forma rigorosa, dentro de padrões de publicidade e equidade, livres de exigências discriminatórias (como já estabelecido no Parecer CNE/CES nº 143/2004), dotados de mecanismos de segurança e de garantia dos direitos de todos os candidatos, conduzidos por avaliadores dotados da competência necessária – que não obrigatoriamente coincide com titulação formal. Em vista da ampla diversificação dos cursos de mestrado e doutorado, assim como das possibilidades de formulação dos processos seletivos, a fixação de regras únicas para as finalidades acima não seria apropriada porque tais regras poderiam prejudicar o uso, em cada caso, dos melhores critérios e procedimentos, assim como a sua inovação. Assim sendo, entendemos que a responsabilidade pela observância dos elementos relacionados acima deva ser atribuída aos próprios cursos e programas de pós-graduação, que contam todos com processos decisórios sempre colegiados, nos quais são previstas a participação de discentes e as instâncias recursais.

Com respeito à eliminação de alguns instrumentos de avaliação, os argumentos anteriormente apresentados demonstram que tal medida enfraqueceria e comprometeria a qualidade dos processos seletivos quanto ao seu conteúdo analítico e avaliativo, em vista da amplitude e da complexidade da função que devem cumprir.

Considerando todo o exposto, apresentamos a recomendação de que todos os cursos de mestrado e doutorado estabeleçam, nos seus regimentos e nos editais de processos seletivos ou outros documentos normativos, critérios e procedimentos que observem os princípios indicados neste Parecer.

II - VOTO DOS RELATORES

Responda-se ao interessado nos termos do presente Parecer.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto dos Relatores.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente